



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 19/2025/CDP/CGGP/DIRAD
PROCESSO Nº 44011.009968/2025-12
INTERESSADO: CGGP - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1.1. Trata-se de proposição de normativo interno que visa institucionalizar o Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT no âmbito da Previc, em alinhamento à Portaria SEDGG/ME nº 7.888, de 1º de setembro de 2022, e à Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 63, de 21 de fevereiro de 2025.
- 1.2. O presente parecer propõe a dispensa da Análise de Impacto Regulatório - AIR, nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, considerando que a norma em elaboração apenas concretiza diretrizes já definidas em normativos superiores.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

- 2.1. Atualmente, não há regulamentação interna que institucionalize o DFT na Previc, o que dificulta o planejamento da força de trabalho, a alocação adequada de recursos humanos e inviabiliza o atendimento ao disposto no inciso VI do art. 5º da Portaria SEDGG/ME nº 7.888, de 2022. Ademais, há obrigatoriedade de informar dados relativos ao DFT nas solicitações de concurso público, conforme previsto no formulário citado no art. 15 da Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 64, de 2025.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 3.1. A Portaria SEDGG/ME nº 7.888, de 2022 estabeleceu parâmetros para elaboração dos planos de dimensionamento da força de trabalho, definindo-o como instrumento essencial para garantir maior eficiência administrativa, alinhamento ao planejamento estratégico e gestão por resultados.
- 3.2. A IN Conjunta MGI/MPO nº 64, de 2025 regulamentou a aplicação da Portaria, alterou a IN nº 02, de 27, de 2019, passando a exigir que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal informem os dados relativos ao DFT nas solicitações de concurso público para provimento de vagas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DA AIR

- 4.1. O Decreto nº 10.411, de 2020 prevê que a AIR poderá ser dispensada quando o ato normativo tiver por finalidade apenas disciplinar direitos ou obrigações já definidos em norma hierarquicamente superior, in verbis:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I. urgência;

II. ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

- 4.2. Nesse caso, o normativo interno proposto apenas operacionaliza as diretrizes estabelecidas pela Portaria SEDGG/ME nº 7.888, de 2022 e pela IN Conjunta MGI/MPO nº 64, de 2025, não criando novas obrigações ou direitos, mas tão somente assegurando sua aplicação no âmbito da Autarquia.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Decreto nº 10.411, 30 de junho de 2020.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

6.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento ao Senhor Diretor de Administração, autoridade decisória pela continuidade da avaliação da conveniência e oportunidade da elaboração do ato normativo, considerando dispensada a análise de impacto regulatório pelo enquadramento na hipótese prevista no inciso II do Art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDNÉIA DE SOUZA COSTA, Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA GONCALVES TRANNIN, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 30/10/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues, Diretor(a) de Administração**, em 30/10/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849069** e o código CRC **E13E1994**.